



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de setembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº184 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.461, de 29 de setembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

ALTERA A LEI Nº14.940, DE 22 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 3.º da Lei n.º 14.940, de 22 de Junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º As concessionárias de serviço de fornecimento de luz, água e esgoto bem como as empresas públicas ou privadas de fornecimento de gás no Estado do Ceará ficam obrigadas a inserir, nas suas faturas de consumo mensais, uma mensagem de incentivo à doação de sangue.

Parágrafo único. A mensagem referida no caput deste artigo deve conter:

I – a frase “Doe Sangue”, de forma destacada;

II – o endereço eletrônico do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – Hemoce, facilitando o acesso à informação sobre como realizar a doação.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.863, de 29 de setembro de 2025.

ALTERA OS DECRETOS Nº35.067, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, E Nº35.323, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE A FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E O SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de contínua adequação dos normativos estaduais às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a fase externa do processo licitatório regido pela referida Lei Federal e do Decreto nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o uso do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço; CONSIDERANDO a experiência prática desde a edição dos referidos decretos, que demonstraram a necessidade de ajustes para aprimorar a eficiência, a segurança jurídica e a padronização nas contratações públicas; DECRETA:

Art. 1.º O Decreto nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24...

...

§ 1º O agente de contratação e a comissão de contratação contarão, sempre que necessário, com o apoio dos setores de assessoramento técnico e jurídico dos órgãos e entidades responsáveis pela licitação, ou da Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 3º do art. 94 deste Decreto.” (NR)

“Art. 32...

...

§ 5º Quando o valor estimado da licitação for sigiloso, sua divulgação somente ocorrerá após o encerramento da fase de julgamento das propostas.

§ 6º Após o encerramento da etapa de lances, caso os preços ofertados permaneçam acima do valor estimado pela Administração, este poderá ser divulgado com a finalidade de viabilizar a negociação.” (NR)

“Art. 55. A inexequibilidade da proposta somente será reconhecida após a realização de diligência pela(s) área(s) técnica e/ou jurídica, conforme o caso, do órgão ou entidade promotora da licitação, que compreve:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.” (NR)

“Art. 65...

...

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento dos critérios de desempate de que tratam os incisos II e III do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as seguintes disposições:

I - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal;

II - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.” (NR)

“Art. 94...

...

§ 3º As decisões do agente de contratação e das comissões de contratação, inclusive das comissões especiais, serão fundamentadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnica e jurídica do órgão ou entidade promotora da licitação, ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, instituída pela Instrução Normativa PGE nº 6, de 18 de dezembro de 2024, sem prejuízo da atuação da Prolic/PGE, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 24 deste Regulamento.” (NR)

“Art. 97...

...

§ 3º As decisões previstas nos incs. II e III, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por outros meios eletrônicos, inclusive no sítio eletrônico oficial www.portalcompras.ce.gov.br.” (NR)

“Art. 98...

...

§ 3º Para os fins previstos no § 1º, poderão ser consideradas, para instrução do processo, as referências a documentos acessíveis mediante indicação de links fornecidos pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação da Central de Licitações.” (NR)

Art. 2.º O Decreto nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.” (RN)

“Art. 17...

...

IV – aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ou nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.” (NR)

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA**CASA CIVIL**

PORTARIA COAFI CC 1238/2025 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria 014/2025-CC, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial de 28 de março de 2025, RESOLVE CONCEDER 1/2 (meia diária) diária, a servidora, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Juventude, **MAISA MARCELLY RAMALHO DE LIRA DANTAS**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, Matrícula 3000018-8, por viagem, com a finalidade de participar de eventos oficiais, a cidade de Itapiúna – CE, no dia 21 de agosto ano em curso, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o art. 1.º, art. 4.º e seu § 2.º; I, art.16, do Decreto N.º 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, classe I do Anexo I da Portaria n.º 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária da Casa Civil, conforme disposto no art. 13.º, § 3.º, da lei N.º 18.310, de 17 de fevereiro de 2023. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 26 de setembro de 2025.

Francisco José Moura Cavalcante

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA COAFI CC 1239/2025 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria 079/2024, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial de 23 de janeiro de 2025, RESOLVE CONCEDER 1/2 (meia) diária, ao servidor, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **WASHINGTON LUIS CRAVEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Articulador, Matrícula 3000528-7, por viagem, para cumprimento de Agenda Institucional, a cidade de Meruoca – CE, no dia 16 de setembro do ano em curso, no valor unitário de R\$ 137,78 (cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando R\$ 68,89 (sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o art. 1.º, art. 4.º e seu § 1.º; III, art.16, do Decreto N.º 35.922, de

